



LEI MUNICIPAL Nº 2.038/2025

Dispõe sobre a criação do Projeto “Parlamento Jovem” no município de Pau dos Ferros e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Pau dos Ferros, o projeto “Parlamento Jovem” com os seguintes objetivos gerais:

- I - Incentivar a participação cidadã de estudantes do ensino fundamental e médio nas atividades legislativas do município, despertando a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II – Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem;
- III - Proporcionar aos alunos a experiência de atuarem como "vereadores", vivenciando na prática o processo legislativo e a institucionalização de políticas públicas.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do projeto:

- I - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município ou determinados grupos sociais;
- II - Incentivar o protagonismo juvenil, estimulando a prática da cidadania e da responsabilidade social;
- III - Contribuir para a formação de futuros líderes comunitários e políticos;
- IV - Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros;



V - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento acerca da atuação dos vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Parlamentar Jovem:

- I - Propor, discutir e aprovar projetos de leis simulados, com temas de interesse da comunidade municipal e/ou escolar;
- II - Promover debates e atividades que estimulem a consciência cidadã e o entendimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo;
- III – Participar de sessões especiais na Câmara Municipal, apresentando suas propostas e discutindo com os vereadores;
- IV - Visitar órgãos públicos e entidades para ampliar o conhecimento sobre a administração pública;
- V - Desenvolver projetos de impacto social que possam ser implementados na comunidade.

Art. 4º - O “Parlamento Jovem” será composto por 13 (treze) parlamentares jovens, dentre os alunos da rede pública e privada do município Pau dos Ferros, que estejam devidamente matriculados no 8º e 9º anos do Ensino Fundamental ou no 1º ano do Ensino Médio, com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos.

§1º O processo de escolha dos parlamentares jovens que irão compor o Parlamento Jovem se dará através de votação, cujo edital que dispõe sobre todas as regras será publicado em diário oficial e dado ampla divulgação na imprensa local e nas escolas de ensino fundamental e médio do município.

§2º Caberá ao Poder Legislativo Municipal, a organização da Diplomação e Posse dos “Parlamentares Jovens”.

Art. 5º - Os “Parlamentares Jovens” passarão por um estágio nos diversos setores da Câmara Municipal, com o objetivo de conhecer e entender o funcionamento interno do Poder Legislativo. Esse estágio será realizado antes do início das sessões oficiais do Parlamento Jovem.



Art. 6º - A primeira legislatura terá um mandato de 1 ano, e será diplomada em até 15 dias após a apuração do resultado da eleição e empossada até 15 dias após a diplomação.

Art. 7º A estrutura e o funcionamento do mandato dos membros do Parlamento Jovem serão definidos por regulamento interno simplificado, aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar e orientar os trabalhos de eleição dos “Parlamentares Jovens”.

Art. 9º - Compete ao Parlamento Jovem, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da população de Pau dos Ferros/RN, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas.

§2º As propostas dos Parlamentares Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 10 - As sessões do projeto Parlamento Jovem realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pau dos Ferros/RN.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário com as datas e horários das sessões oficiais, em comum acordo com os parlamentares jovens e seus pais e/ou responsáveis, considerando horários e atividades escolares.



Art. 11 - As deliberações do Parlamento Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1º Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12 - O mandato dos Parlamentares Jovens dará início imediatamente após a posse e encerra-se na mesma data, 12 meses após, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, os quais prestarão suas homenagens e premiarão aos parlamentares jovens e as matérias ou iniciativas de destaque.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Os Parlamentares Jovens não serão remunerados, sendo sua atividade considerada voluntária e de relevante interesse público.

Art. 14- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte,
em 23 de abril de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita